

ILUSTRÍSSIMA SENHORA MAILI DA SILVA MATOSO PREGOIREIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016.

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE A PREGOIREIRA EM
DESABILITAR A EMPRESA MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO
REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP – “COM CÓPIA AO PREFEITO MUNICIPAL”.

MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP,
inscrita no CNPJ nº 11.590.156/0001-96, sito a Rua do Engordador nº 10, sala
01, Distrito do Engordador, CEP: 78.120-783, Várzea Grande-MT, já
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de
seu representante legal infra-assinado, vem à presença dessa digna Pregoeira
apresentar **CONTRARRAZÕES** a sua **DESABILITAÇÃO**, com supedâneo no
art. 5º, XXXIV – a XXXV; LV da CF/88 e artigo 87 – inciso & 2º da Lei 8.666/93,
consoante às razões de fato e Direito que passa a expor:

Nobre julgador,

Os registros devem ser analisados com extrema cautela, afim de que não
sejam valorados equivocadamente, em detrimento do individuo. Assim, é de
fácil constatação que o processo, seja ele de que espécie for judicial ou
administrativo, encontra-se jungido ao basilar principio constitucional de devido
processo legal e seus corolários, que devem afiançar às pessoas expostas um
procedimento justo e equitativo com amplo direito de defesa e contraditório.

DOS FATOS

1 - Conforme consta em Ata da sessão do Pregão Presencial nº 10/2016, a
empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-
EPP**, sagrou vencedora do Lote 1 com valor unitário de **R\$-97.000,00 (noventa
e sete mil reais)**, e em seguida passou a análise da documentação de
habilitação exigida no Edital, onde vossa senhoria **DESABILITOU** esta
empresa alegando que após diligência, dentre os Atestados de Capacidade
Técnica apresentados pela empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO
REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**, do **SERVIÇO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT** e o
da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, este último da
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, não confere com o objeto
real do contrato mencionado no mesmo, ou seja, o Contrato 098/2012
oriundo da Ata de registro de Preços 064/2012, do Pregão Presencial
062/2012, tem como objeto a **Locação de caminhão tipo baú** e que o mesmo
é de natureza duvidosa e não pertinente ao objeto do Pregão Presencial
010/2016.

Maili da Silva Matoso
Presidente de Licitação
Chapada dos Guimarães - MT

65.3691-3718

multiPark1@hotmail.com

Rua do Engordador, Nº 10 | Sl. 01 | B. Dist. do Engordador
Várzea Grande, MT | 78.120.783

Caixa Postal: 6628

Rua Santa Bárbara, Q. 34 | Lt. 15 | B. Parque do Lago
Várzea Grande, MT | 78.120.770

Esclarecemos que esta empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**, participou do **Pregão Presencial nº 062/2012** da Prefeitura de Campo Verde-MT, sagrando vencedora e cujo Objeto é a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ PARA SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, sendo cumpridora de todos os atos do **Contrato nº 098/2012, (anexo I)** devidamente assinado pelo Srº Prefeito Municipal, representante legal da empresa contratada, Secretário de Obras e Fiscal do Contrato.

Solicitamos a esta Pregoeira que analise atentamente o Contrato nº 098/2012, na sua **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, onde diz claramente: **“O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAÚ, PARA ATENDER O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE”**.

Portanto está claro que o objeto do Contrato nº 098/2012 condiz com Atestado apresentado por esta empresa.

Categoricamente afirmamos que os serviços prestados para a Prefeitura de Campo Verde consistiam na **coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Município**.

Informamos ainda que a convocação para a prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Campo Verde se deu através da **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 02, (em anexo II)** datada em **05 de junho de 2012**, devidamente assinada pela Sr.ª **Ana Carolina da Silva**, Coordenadora do **Aterro Sanitário**, autorizando os serviços de **COLETA seletiva de resíduos sólidos do Município de Campo Verde**.

Vejamos o que diz o objeto do Edital do Pregão Eletrônico 010/2016 do Lote 01, o qual esta empresa sagrou-se vencedora:

2 – DO OBJETO E REALIZAÇÃO

2.1 - O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos urbanos e limpeza de vias e logradouros públicos no município de Chapada dos Guimarães – MT no período de 12 (doze) meses

Lote – 01 – Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.

Portanto está claro que o objeto do Contrato nº 098/2012 condiz com Atestado apresentado por esta empresa e com objeto do Lote 1, o qual esta empresa foi vencedora.

Agora vejamos algumas considerações sobre os Atestados de capacidade Técnica:

*Uma questão a ser destacada na redação das exigências de atestado no edital refere-se à **pertinência e à compatibilidade com objeto**. Lembramos que **"pertinente e compatível"** não é igual.*

Portanto, para aferir a capacidade técnica, a exigência dos atestados com relação ao objeto deverá ser feita de forma genérica e não específica.

Por exemplo: se o objeto da licitação é a construção de uma escola, não se deve exigir no atestado de capacidade técnica que o licitante tenha construído "uma escola". Ele poderá ter feito outros tipos de edificações – hospitais, prédios, escritórios, etc. – que tenham as mesmas características, dimensões e parcelas de relevância do objeto licitado.

Inclusive, tal entendimento já foi sumulado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula 30).

Porém, não é permitido exigir do licitante documentos de participação não autorizados pela Lei.

*Estabelecer obrigatoriedade de apresentação de atestados de **objeto idêntico** ao que está sendo licitado é considerado ilegal, uma vez que a Lei 8.666/93 não prescreveu tal hipótese.*

Portanto, as exigências deverão limitar-se às disposições da lei. Qualquer obrigação contrária ou não prevista no artigo 30 ou nos demais dispositivos legais será considerada ilegal; ademais, a exigência demasiada e não prevista na norma, acabará frustrando ou restringindo a competitividade.

A regra descrita na norma legal vigente permite exigir do licitante apenas a prova de que ele tem condições efetivas e reais de cumprir o objeto da licitação (o desempenho anterior do licitante deverá comprovar sua aptidão técnica para exercer atividades da mesma natureza e semelhantes ao que está sendo licitado), vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, § 5º, do citado diploma federal:

Portanto Categoricamente afirmamos que foram justamente os serviços do Objeto do Lote 01 do PP 10/2015 que prestamos a Prefeitura de Campo Verde, ou seja, coletamos e transportamos os resíduos sólidos urbanos.



Portanto o atestado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE (anexo III)**, apresentado por esta empresa atende claramente com as exigências do Edital do PP 010/2016, pois se trata do serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos, além do também apresentado o **Atestado de Capacidade Técnica do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT (em anexo IV)**, cujo objeto é: "serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e industriais inertes no município de Cáceres/MT e Distrito Caramujo, Vila Aparecida Horizonte do Oeste, Nova Cáceres (Sadia) e Comunidade do Limão da apresentado".

Vale ainda ressaltar que em ocasião da análise da documentação do Pregão Eletrônico 066/2015, serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e industriais do Município de Cáceres/MT, onde a empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**, sagrou-se vencedora, foi questionado pelos licitantes concorrentes a autenticidade do **Atestado de Capacidade Técnica oriundo do Contrato 098/2012 firmado com a Prefeitura Municipal de Campo Verde**, desta feita o processo foi enviado a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**, onde através do **PARECER Nº 441/2015 (em anexo V)** não encontrou qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada por parte desta empresa e **OPINA pela improcedência dos recursos apresentados pelas empresas RECORRENTES**, mantendo a empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP** vencedora do certame

Na mesma linha de raciocínio a **PREGOEIRA OFICIAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através de **ATO ADMINISTRATIVO (em anexo VI)**, torna improcedentes os pedidos de recursos apresentados pelas empresas **RECORRENTES**, mantendo a empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP** vencedora do certame, o que não ocorreu neste município de Chapada dos Guimarães, pois a Pregoeira tomou a decisão de inabilitar esta empresa sem o parecer jurídico desta prefeitura.

Vale ainda ressaltar que a empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**, presta os serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e industriais inertes no município de Cáceres/MT, com 04 (quatro) caminhões compactadores com capacidade de 15m³, coletando e transportando 2.250 Toneladas/mês, atendendo de maneira satisfatória às cláusulas contratuais, conforme preceitua o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** apresentado na documentação de habilitação no ato do Pregão Presencial 010/2016 deste município de Chapada dos Guimarães/MT.



2 - Conforme consta ainda em Ata da sessão do Pregão Presencial nº 010/2016, as empresas recorrentes questionam que a empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**, deixou de apresentar os seguintes documentos no envelope de habilitação:

a - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:

O item 11.9.6 do Edital diz, “É facultativo a Licitante realizar visita técnica para os serviços a serem realizados, objetivando ter pleno conhecimento das condições e da natureza dos trabalhos a serem executados”, e por não ter realizado a referida visita, esta empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**, apresentou juntamente com os documentos de habilitação **DECLARAÇÃO DE NÃO TER EFETUADO A VISITA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT (em anexo VII)**, como é de **TOTAL CONHECIMENTO** da Senhora Pregoeira, que ao conferir a documentação constatou a declaração acima citada.

b – REGISTRO DE PROFISSIONAL JUNTO AO CREA:

Vejamos o que exige o Edital no seu item 11.8.2:

11.8.2 – Certidão de registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, em nome da licitante, com validade na data de sua apresentação e contrato de responsabilidade Técnica da prestação de serviços de engenheiro responsável, Sanitarista ou Ambiental.

Esta empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP** cumpriu exatamente o que exige o Edital na cláusula 11.8.2, conforme a Senhora Pregoeira constatou nos documentos de habilitação apresentou a **CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA EMITIDA PELO CREA EM NOME DA LICITANTE COM VALIDADE NA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO (em anexo VIII)** onde aponta que esta empresa está registrada desde 24/03/2015 sob número 29767, com validade de 30/05/2016, apresentou o **CONTRATO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO RESPONSÁVEL SANITARISTA (em anexo IX)** e apresentou ainda a **ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART DE CARGO E FUNÇÃO 2490540 (em anexo X)** emitida pelo CREA, comprovando que o Srº **AUBECI DAVI DOS REIS**, profissional sanitarista é o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**.

Desta feita, esta empresa cumpriu rigorosamente o exigido no item 11.8.2.



Ressaltamos aqui que a empresa **FERNANDO PEREIRA DA ROCHA – EPP**, deixou de cumprir com o item 11.7 – Letra C, deixando de apresentar dentro do envelope de habilitação, conforme a Sr^a Pregoeira constatou em sessão, o **Balanco Patrimonial devidamente registrado na junta comercial, que comprove boa condição financeira da empresa, de acordo com os rigores da lei.**

O Balanco Patrimonial na forma da lei, conforme exigência do Edital em seu item 11.7 – Letra “c”, deve oferecer claramente a boa situação financeira da empresa, fundamentado no art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95.

A mesma apresentou apenas 1 (uma) página do referido Balanco, deixou de apresentar o **TERMO DE ABERTURA**, onde se encontra o **SELO DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL**, deixou de apresentar **TERMO DE ENCERRAMENTO** e principalmente deixou de apresentar a **ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA**, parte integrante do Balanco Patrimonial, onde se constata a boa condição financeira da empresa, através dos índices **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0(um):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Toda empresa deve possuir valores a pagar (**Obrigações no Passivo**) a fornecedores, concessionários públicos (água, luz etc), aluguel etc. ou a receber (**Direitos no Ativo**) de vendas a prazo etc.; instalações adequadas registradas no Ativo Permanente para viabilizar o negócio; além das obrigações fiscais principais. Tais contas devem aparecer no Balanço Patrimonial, pois elas normalmente vencem apenas no mês subsequente e no dia 31 de dezembro, com quase absoluta certeza, ainda não foram pagas e devem aparecer no **Passivo Circulante (PC)** em Contas a Pagar.

A única página do Balanço apresentada pela empresa **FERNANDO PEREIRA DA ROCHA – EPP**, não comprova a boa situação financeira, não garante que a empresa tem capacidade econômica para assumir a responsabilidade pelo objeto da contratação, pois não evidencia em suas páginas de forma equacional, sintética e ordenada, os valores específicos dos Bens, Direitos e Obrigações e situação líquida da empresa, pois quando analisamos a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), verificamos que ela consiste na apresentação **dos saldos das contas de receitas e de despesas** de um modo ordenado, pois é este o objeto do Balanço patrimonial.

A empresa **FERNANDO PEREIRA DA ROCHA – EPP**, ainda deixou de cumprir com o item 11.8.2 do Edital, conforme a Srª Pregoeira constatou em sessão, deixou de apresentar o **CONTRATO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, SANITARISTA OU AMBIENTAL**.

3 - Conforme consta ainda em Ata da sessão do Pregão Presencial nº 010/2016, a Srª Pregoeira **CONCEDEU** prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa **FERNANDO PEREIRA DA ROCHA – EPP**, por se tratar de Empresa de Pequeno Porte, apresentar os documentos faltantes, ou seja, não apresentados no envelope de habilitação, **BALANÇO PATRIMONIAL** e **CONTRATO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, SANITARISTA OU AMBIENTAL**.

Ora Senhora pregoeira, é sabedor de todos que o uso dos benefícios para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, na apresentação de documentação, somente é permitida na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, desde que a mesma tenha sido apresentada vencida dentro do envelope de habilitação e não à complementação da documentação básica.



Vejamos as considerações sobre as licitações em face das alterações do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) provenientes da Lei Complementar nº 147/2014.

REGULARIDADE FISCAL POSTERGADA

A primeira questão a ser tratada refere-se à possibilidade de comprovação de regularidade fiscal "a posteriori", no que tange à demonstração documental por parte da empresa.

A comprovação da regularidade fiscal para as empresas enquadradas como ME ou EPP é postergada em relação aos licitantes convencionais que não gozam do direito da LC 123/2006 e que devem fazer a sua comprovação logo na fase da habilitação do certame licitatório.

O Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2007, p.15) faz questão de salientar que **o benefício se limita ao saneamento da regularidade fiscal e não à complementação da documentação básica, sob pena de desordem processual**, "ficando os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 com o direito de apresentar parte dos documentos no momento em que bem entendessem".

"Licitação, é procedimento formal".

As MEs e EPPs, mesmo estando com sua **documentação fiscal** vencida ou com alguma restrição, deverá apresentá-la junto com os documentos de habilitação exigidos no edital para sua participação no certame licitatório, sob pena de desclassificação. **Essa é a disciplina do caput do art. 43, da LC 123/2006:**

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006).

No entanto, no caso da empresa sagrar-se como a primeira colocada do certame, ela terá um prazo **para regularização dessa documentação fiscal**. Com a alteração trazida pela LC 147/2014, o prazo para regularização dos documentos fiscais exigidos na licitação teve uma majoração de 2 (dois) para 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme redação alterada do §1º do Art.43, da LC 147/2014.

Portanto, a Sr^a Pregoeira ao **CONCEDER** prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa **FERNANDO PEREIRA DA ROCHA – EPP**, regularizasse a documentação básica, ou seja, **DOCUMENTOS NÃO FISCAIS**, feriu **GRAVEMENTE** o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) provenientes da Lei Complementar nº 147/2014.

4 – CONCLUSÃO

Em suma não há razão ou argumento que renda ensejo à **DESABILITAÇÃO** da empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**, tendo em vista que a sua documentação **ESTÁ** em total consonância com o instrumento convocatório.

Em suma não há razão ou argumento que renda ensejo à **HABILITAÇÃO** da empresa **FERNANDO PEREIRA DA ROCHA – EPP**, tendo em vista que a sua documentação **NÃO ESTÁ** em total consonância com o instrumento convocatório.

5 – DO PEDIDO

EX POSITIS, REQUEREMOS, a V.S^a., que dê provimento ao presente recurso administrativo interposto em razões aos fundamentos apresentados, com efeitos para que seja **ANULADA** a vossa decisão que **DESABILITOU** a empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**, mantendo-a **HABILITADA** no referido pleito, consagrando-a **VENCEDORA do LOTE/ITEM 1 no valor de R\$-97.000,00 (Noventa e sete mil reais)**, conforme preceitua o **ITEM 7.1 - A presente licitação tem por objetivo SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO**, visto ainda que, a empresa **FERNANDO PEREIRA DA ROCHA – EPP**, solicitou, conforme consta em **Ata da Sessão (anexo XI)**, o cancelamento de seus lance ofertados, ou seja, cancelando seu último lance de **R\$-98.000,00 (Noventa e oito mil)** mensal, permanecendo o valor inicial de **R\$-108.649,00 (Cento e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais)** mensal, e caso Vossa Pregoeira, não dê provimento a este recurso administrativo, esta Prefeitura estará contratando os serviços da empresa segunda colocada por um valor a mais de **R\$-11.649,00 (Onze mil seiscentos e quarenta e nove reais)** por mês, que no total de **12 (doze) meses pagaria a mais o valor de R\$-139.788,00 (Cento e trinta e nove mil e setecentos e oitenta e oito reais)**, trazendo prejuízo ao erário público, valor bastante significativo, que poderia estar sendo investido em outras áreas.

Requer, ainda, se a nobre Pregoeira não der provimento a este, o encaminhamento deste recurso à autoridade superior, como **HIERÁRQUICO** para análise e julgamento.


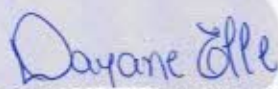
Como medida de prevalência da Lei e da justiça!
Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.



DOCUMENTOS EM ANEXO AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE A PREGOEIRA EM DESABILITAR A EMPRESA MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP - REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016.

- 1 - ANEXO I: CONTRATO Nº 098/2012 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
- 2 - ANEXO II: ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 02.
- 3 - ANEXO III: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
- 4 - ANEXO IV: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.
- 5 - ANEXO V: PARECER Nº 441/2015 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES.
- 6 - ANEXO VI: ATO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.
- 7 - ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE NÃO TER EFETUADO A VISITA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.
- 8 - ANEXO VIII: CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA EMITIDA PELO CREA EM NOME DA LICITANTE COM VALIDADE NA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.
- 9 - ANEXO IX: CONTRATO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO RESPONSÁVEL SANITARISTA.
- 10 - ANEXO X: ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART DE CARGO E FUNÇÃO 2490540 – CREA - AUBECI DAVI DOS REIS – PROFISSIONAL SANITARISTA - RESPONSÁVEL TÉCNICO.
- 11 - ANEXO XI: ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016.
- 12 – CONTRATO E NOTAS FISCAIS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.
- 13 – NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SAEC - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

Várzea Grande-MT, 13 de maio de 2016.



MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP
DAYANE ELLE COSTA SOUZA

RG: 1913819-9 – SSP/MT – CPF: 021.067.901-82

CNPJ: 11.590.156/0001-96
INSC. EST.: 13.383.934-6
MULTIPARK COM. E SERV.
REPRESENTAÇÃO LTDA - ME
Rua do Engordador, nº 10 - Sala 01
Distrito Engordador • CEP: 78120-763

VÁRZEA GRANDE - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

CONTRATO Nº 098/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT E MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Processo nº 3492/2012
Pregão nº 062/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, sito a Praça dos Três Poderes, nº. 03, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 390.253.060-04 e RG nº. 2024689289-SSP/RS, residente e domiciliado em Campo Verde - MT, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONTRATADO: MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.11.590.156/0001-96, sediada na Rua do Engordador, nº. 10, sala 01, Bairro Distrito do Engordador, em Várzea Grande-MT, representado neste ato pela Sra. **Dayane Elle Costa Souza**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº. 021.067.901-80, residente e domiciliado na Avenida Benedito Monteiro, nº 250, centro, em Várzea Grande-MT, celebram o presente Contrato, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de caminhão tipo baú, para atender o Programa de Coleta Seletiva do Município de Campo Verde, conforme descrito no termo de referência, conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	RS UNITÁRIO / MENSAL	RS TOTAL
Locação de Caminhão - Tipo Baú	01	6.300,00	44.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, realizado com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, da proposta do Contratado e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi instaurado o processo licitatório nº 3492/2012, Pregão nº 062/2012, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, legislação complementar e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, a contar da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse e conveniência da administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço total do contrato é de **RS 44.100,00** (quarenta e quatro mil e cem reais.), incluso todas as despesas sobre o objeto contratado (contribuições sociais, taxas, impostos, e outros)

5.2 - As despesas decorrentes desta licitação correrão às seguintes dotações orçamentárias:
0306-06.001.15.452.0051.2512.3390.39.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, mediante certificação de execução dos serviços, o qual será assinado pelo fiscal de Contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

6.2 - A empresa contratada deverá emitir notas, com todos os campos preenchidos sem rasura e atestada pelo servidor responsável por cada setor/departamento.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

6.4 - Para fazer jus ao pagamento o Contratado deverá apresentar os comprovantes de regularidade, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual - ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

6.5 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1., os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços referentes à execução dos serviços serão certos, definitivos, e somente serão reajustados quando houver alteração de preços dos itens, após a comprovação por índices oficiais ou convenções coletivas, sempre após análise e a critério e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a:

- Efetuar a vistoria dos caminhões através da Secretaria de obras, no início do contrato e durante o período contratual quando a secretaria achar necessário;
- Efetuar o pagamento na forma prevista na Cláusula Sexta;
- Fornecer a programação dos serviços a serem executados;
- Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

9.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar os veículos (caminhões) em tempo integral, ou seja, 24 horas/dia para prestação dos serviços da Secretaria de Obras;

5.2. Efetuar a manutenção do veículo em curto período;

5.3. Disponibilizar o profissional motorista durante a coleta para trabalhar no caminhão baú;

5.4. Demonstrar o vínculo empregatício com todos os profissionais por ela contratados, mediante cópia da CTPS;

5.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale-transporte e alimentação, hospedagem, horas extras e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços;

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

5.7. Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.

5.8. Manter toda a equipe uniformizada, identificada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

5.9. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de seus contratados;

5.10. Substituir os funcionários que estiverem em gozo de férias, licença saúde e em eventuais faltas;

5.11. Executar, periodicamente, programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados;

5.12. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados;

5.13. Fornecer os uniformes necessários ao cumprimento do contrato, com substituição de, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses ou quando haja necessidade;

5.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, conforme dispõe a legislação vigente;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

- 5.15. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução dos serviços, bem como, quando da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, independentemente de culpa ou dolo;
- 5.16. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- 5.17. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
- 5.18. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos de primeira qualidade;
- 5.19. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;
- 5.20. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas, posturas municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- 5.21. Apresentar a CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;
- 5.22. Qualquer empregado que não atender aos requisitos e/ou apresentar conduta considerada inconveniente pelo Contratante deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas após a notificação à Contratada;
- 5.23. Da mesma forma, os empregados que cometerem falta disciplinar grave ou que, a critério do Contratante, não sejam aptos para as funções, deverão ser substituídos e não mais alocados para os serviços contratados;
- 5.24. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento daqueles acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho, além de substituí-los;
- 5.25. Os empregados deverão estar providos de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sendo a Contratada responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 5.26. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade;
- 5.27. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- 5.28. Fornecer transportes necessários para a execução dos serviços;
- 5.29. Fornecer todos os materiais, equipamentos em ótimo estado de conservação e quantidade necessárias para realização dos serviços.
- 5.30. As despesas diretas e indiretas com manutenção dos caminhões ocorrerão por conta da contratada tais como, despesas com óleo lubrificante, borracharias, manutenção elétrica e mecânica, combustível, e etc.
- 5.31. A contratada deverá ficar **EXCLUSIVAMENTE** a disposição da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT - Secretaria Municipal de Obras, sendo **PROIBIDA** a execução de serviços para terceiros (particular);
- 5.32. A contratada deverá adesiva o caminhão conforme determinação da Secretaria de obras, sem custo para a contratante.
- 5.33. Apresentar o caminhão junto a Secretaria Municipal Obras para vistoria antes da assinatura do contrato e sempre que emitido a Ordem de Serviço, antes do início da execução do serviço;
- 5.34. Cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras;
- 5.35. A contratada deverá manter o veículo no pátio da Secretaria Municipal de Obras quando não estiver em serviço, durante o período da contratação;
- 5.36. Executar a rotina mínima diária, conforme mapa/trajeto disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 11.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;
- 11.2 Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- Advertência por escrito;
 - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.3 Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela, ASSESSORIA JURÍDICA;

11.4 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais/serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

11.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.6 Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicação de sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar no Diário Oficial, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO:

15.1 O CONTRATANTE designa a Sra. Ana Carolina da Silva, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Campo Verde - MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

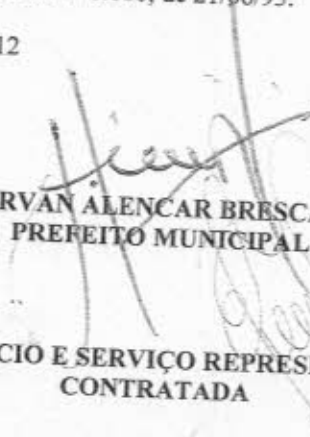





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

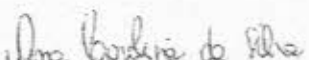
E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Campo Verde-MT, em 25 de Maio de 2012


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA

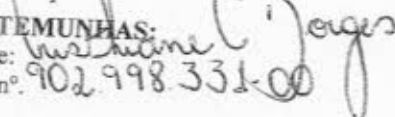

JUAREZ JOSÉ FIN ALBIEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS


ANA CAROLINA DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:


902.998.331-00

Nome:

CPF nº:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 02

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ PARA ATENDER O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT.

FIRMA CONTRATADA: MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA - ME.
CNPJ-11.590.156/0001-96

CIDADE: CAMPO VERDE - MT

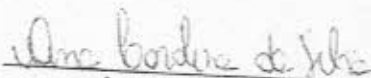
PREZADO SENHORES

Através da presente, autorizamos a Vossas Senhorias dar início aos serviços em sua totalidade contratadas em 25 de Maio de 2012, (Contrato nº 098/2012), referente ao Pregão nº 062/2012 e Processo nº 3492/2012, para serviço de coleta de seletiva de resíduos sólidos do Município de Campo Verde. Tudo conforme contrato de prestação de serviço, no regime empreitada por preço global.

Fica, portanto, a partir desta data, sob responsabilidade da firma supra mencionada a conservação, organização e a tutela do equipamento que realizará o serviço.

Atenciosamente,

Campo Verde, 05 de Junho de 2012



Ana Carolina da Silva
Coord. Aterro Sanitário
CPF: 020.361.761-43
RG: 2495009-2

(66) 8434 4347

Rua Fortaleza, S/N - Praça dos Três Poderes - Campo Verde - MT




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, inscrita no CNPJ nº 24.950.495/000188, sito a Rua Fortaleza - S/N - Praça dos Três Poderes - Campo Verde-MT, ATESTA, para os devidos fins que a empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇOS REPRESENTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 11.590.156/0001-96 e Inscrição Estadual nº 13.383.934-6, situada na Rua do Engordador nº 10, Sala 01, Distrito do Engordador, CEP: 78.120-783, Várzea Grande-MT, já nos prestou serviços de locação de máquinas e equipamentos com e sem operadores, serviço de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares e hospitalares, incluindo operacionalização em aterro sanitário, através do Contrato nº 098/2012, da Ata de registro de Preços nº 064/2012, Pregão Presencial nº 062/2012-SRP e Processo nº 3492/2012, atendendo de maneira satisfatória no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados e cumpridora dos prazos e condições da contratação, não havendo nada que a desabone.

Campo Verde-MT, 28 de dezembro de 2012.


JUÁREZ JOSÉ FIN ALBIEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



**Águas do
Pantanal**
Serviços de Saneamento Ambiental


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DO MUNICÍPIO DE CACERES - MT, autarquia municipal, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, sito a Rua Voluntários da Pátria, 548, Centro, CEP: 78.200-000, Cáceres-MT, **ATESTA** que a empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 11.590.156/0001-96, sito a Rua do Engordador, 10, Sala 01, Distrito do Engordador, CEP: 78.120-783 - Várzea Grande-MT, **presta o serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e industriais no Município de Cáceres-MT e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste, Nova Cáceres (Sadia) e Comunidade do Limão, através do Contrato Administrativo 019/2016-SAEC, oriundo do Pregão Eletrônico 66/2015 e da Ata de Registro de Preços 037/2015.** Atestamos ainda que a referida empresa cumpre de maneira satisfatória a todas as cláusulas contratuais. Desta forma nada temos a desaboná-la.

Por ser expressão da verdade, atesto o presente.

Cáceres-MT, 09 de maio de 2016.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DO
MUNICÍPIO DE CACERES - MT


PAULO DOMIZETE DA COSTA
DIRETOR EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER 441/2015

PREGÃO ELETRÔNICO 066/2015/PMC

Vistos, etc.

IMPPA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA-ME, participou do certame supracitado, que tem como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e industriais em atendimento à Secretaria de Obras vinculada à Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, onde essa Municipalidade desclassificou a proposta da arrematante OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA – EPP, sagrando-se a IMPPA em segundo lugar. Ao analisar a documentação, no que cinge ao atestado de capacidade técnica, a pregoeira notou que no período em que a empresa ora declarante, qual seja, a E.A.S Comércios e Serviços, esta afirma que os serviços foram prestados em data na qual a empresa IMPPA não possuía funcionário em seu quadro.

Ao realizar diligências, consoante prerrogativa constante no art. 43, §3º da Lei Federal 8.666/93, a pregoeira requisitou à empresa IMPPA a GFIP, para averiguar os fatos.

Ato contínuo, após análise dos documentos apresentados pela mesma, com fundamentos anteriormente já expostos neste processo, a empresa IMPPA foi



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

desclassificada do certame.

Desta feita, foi chamada a empresa terceira colocada, a **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA – ME**.

Ocorre que a empresa **IMPPA** ingressou com recurso hierárquico, endereçado ao Prefeito Municipal de Cáceres, oferecendo suposta denúncia da empresa **MULTIPARK**, alegando em síntese que a empresa incorre em fraude, uma vez que seu endereço está em local modesto, pertencente à igreja evangélica, conforme relato em folha 963 dos autos. Aduz ainda o "conluio" com a empresa **CONSTRUPEL** pelo fato das mesmas possuírem mesmo endereço.

Questionou ainda acerca do atestado de capacidade técnica apresentada pela Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, o qual descreve "Aquisição de caminhão baú", sendo objeto diverso do certame supracitado.

Outrossim, juntou reportagens e fotos do suposto estabelecimento, requerendo seja aberto procedimento investigativo, sendo supostas irregularidades elencadas no artigo 90 da Lei Federal 8.666/93.

Neste mesmo período, a empresa **PENTA** ingressou com pedido de recurso, apontando que o atestado de capacidade técnica apresentado pela Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT descreve como objeto o "caminhão baú", sendo diverso do objeto deste certame.

A empresa **MULTIPARK** em suas contrarrazões, afirma estar com a documentação em dia, que consoante informativo de Jurisprudências sobre licitações e contratos, nº 38, "não caracteriza fraude empresa participantes do mesmo certame possuírem mesmo endereço, ainda mais se tratando de pregão eletrônico."

Colacionou aos autos que o TCE junto com o Ministério Público realizaram diligências, ficando o processo arquivado.

Justificou ainda que o objeto do atestado de capacidade técnica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

apresentado pela Prefeitura de Campo Verde é " Locação de Caminhão Baú para serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos, consoante contrato 098/2012 (anexo) ", sendo este totalmente compatível com o P.E 066/2015.

É , em breve síntese, o que merece relato.

Pois bem;

DAS DENÚNCIAS / ENDEREÇOS

Em sucinta pesquisa no site da Corte de Contas do Estado de Mato Grosso, esta comissão/procuradoria pôde confirmar a veracidade dos fatos alegados nas contrarrazões apresentadas pela Multipark, qual seja, que o processo a qual envolvia a denúncia de irregularidades foi arquivado (documento anexo), por se tratar de falsa denúncia. Outrossim, entende o presente recurso ser de caráter meramente protelatório, prejudicando o devido andamento do certame, face à carência de provas que consubstanciem a suposta denúncia . Portanto, **OPINA** a Procuradoria pelo indeferimento do Recurso apresentado pela empresa IMPPA, neste quesito.

CAPACIDADE TÉCNICA

É sabido que o atestado de capacidade técnica é um dos documentos exigíveis para comprovação da qualificação técnica dos licitantes que pretendem fornecer para o governo, conforme disciplina o inciso II, artigo 30 da Lei de Licitações:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Segundo a revista do Tribunal de Contas da União:

"Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. É nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente. (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília, 2010., pag. 407)

O objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado.


Em análise aos autos, não consta nos autos qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada pela Empresa MULTIPARK, a qual inclusive, juntou às guias GFIP/FGTS do seu quadro funcional, comprovando que sua empresa de fato, realizou os serviços descritos no contrato em anexo às fis. 1035 dos autos.

Nesta seara, não obstante, entendemos que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Deverá conter:

- Identificação da pessoa jurídica eminente;
- Nome e cargo do signatário;
- Endereço completo do eminente;
- Período de vigência do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 
- Objeto contratual;
 - Quantitativos executados;
 - Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

A comprovação da capacidade técnica aos olhos deste município, é autêntica e atende ao que promove o edital, em sua essência, o qual o objeto - chave é a coleta de resíduos sólidos - assim, atendendo à finalidade precípua do certame. Note-se que o contrato às fls. 1035 à 1039, traz em sua cláusula décima as obrigações da contratada que não se resume tão somente à locação do veículo em si, mas também engloba a contratação de profissionais envolvidos na mão de obra da coleta, caracterizando assim, não só a locação de veículo, mas uma prestação de serviços.

Portanto, **OPINA** esta Procuradoria pela improcedência dos recursos apresentados pelas empresas IMPPA e PENTA, pela apresentação de documento válido para o certame, em claro atendimento ao edital, neste item.

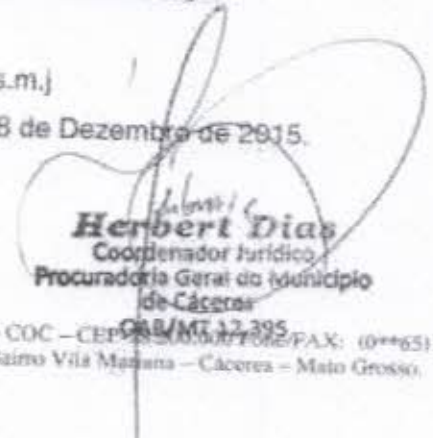
CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA** esta Procuradoria pela improcedência dos recursos apresentados pelas empresas IMPPA e PENTA, pelos fatos e fundamentos expostos nas contrarrazões apresentadas pela Empresa MULTIPARK, bem como nos fundamentos e fatos elencados neste parecer. Remeta os autos à autoridade superior para conhecimento e manifestação.



Eis o parecer, s.m.j

Cáceres-MT, 28 de Dezembro de 2015.



Herbert Dias
Coordenador Jurídico
Procuradoria Geral do Município
de Cáceres

Terça-Feira, 01 de Abril de 2014, 17h36

TCE arquiva, por unanimidade, denúncia sobre licitação de maquinário em Cuiabá

Camila Cervantes

Após julgar improcedente, o Pleno do TCE arquiva, por unanimidade, a denúncia de que existiriam irregularidades no processo licitatório acerca da locação de maquinário para a Prefeitura de Cuiabá. O fato ocorreu nesta terça (1º de abril), durante sessão plenária. Segundo o relator, conselheiro Valter Albano, que acolheu parecer do procurador-geral de Contas, Getúlio Velasco, todos os fatos foram apurados e nenhuma das falhas se confirmou.

O conselheiro ainda destaca que não foi encontrada falha no edital de licitação e que tudo ocorreu dentro da normalidade. "O certame foi exitoso, principalmente ao obter ofertas mais vantajosas e preços inferiores aos praticados em outros entes da federação. "A contratação de máquinas se mostrou necessária".

Valter também informa que foram verificadas todas as certidões fiscais, os dados, endereços e números de telefones das 11 empresas que participaram do pregão, concluindo pela improcedência das irregularidades. A denúncia dava conta que haveriam empresas fantasmas disputando o certame, o que foi totalmente descartado pelos conselheiros.

Imbróglio

No primeiro semestre de 2013, a prefeitura realizou a licitação para locação de 30 caminhões, 8 moto niveladoras e 8 pás carregadeiras. O que chamou a atenção foi que ao final do certame, a economia para o Executivo foi de 30%. Diante disso, o Ministério Público ingressou com ação, no entanto, nenhuma irregularidade foi encontrada. Neste sentido, o promotor Gilberto Mello, responsável pela investigação, promoveu o arquivamento do inquérito, em 12 de junho. Empresas derrotadas na licitação ingressaram várias ações na Justiça, mas tiveram pedidos de anulação negados. *(Com Assessoria)*

Fonte: RONEWS - Notícias e Bastidores da Política em Mato Grosso

Visite o website: <http://www.rdnews.com.br/>



Secretaria Geral do Plano
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 22.980-6/2013
Interessadas PREFEITURA DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE CUIABÁ

Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 1º-4-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 729/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE CUIABÁ, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS PÚBLICAS E DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE CUIABÁ, REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2013, IMPROCEDENTE, ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.980-6/2013,

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 924/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor do Prefeito do Município de Cuiabá, Sr. Mauro Mendes Ferreira; do Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Marcelo de Oliveira, e do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, Sr. Francisco Serafim de Barros, acerca de irregularidades no Pregão Presencial para registro de preço nº 11/2013, cujo objeto foi a locação de máquinas e veículos, incluindo a prestação de serviços de operadores e motoristas, conforme consta nas razões do voto do Relator. **Determina-se** a juntada de cópia do Relatório Técnico de Defesa e da Integra do voto do Relator ao protocolo nº 17.788-1/2013. Após, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 22.980-6/2013
Interessadas PREFEITURA DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 1º-4-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 729/2014 - TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas



ISO 9001
2001

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: geb.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	22.980-6/2013
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GESTOR	MAURO MENDES
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RAZÕES DO VOTO

A Representação Interna preenche todos os pressupostos de admissibilidade exigidos pela Resolução Normativa 14/07, razão pela qual a recebi e determinei a realização de ampla auditoria, com a realização de inventários dos veículos e servidores da Secretária Municipal de Obras Públicas e análise de todo o procedimento do Pregão 11/13.

Além disso, foram apuradas as notícias divulgadas pela mídia, entre as quais, a de direcionamento e favorecimentos no certame e de eventual sobrepreço da contratação. Apurou-se por fim, os fatos mencionados nos procedimentos apensados a esta Representação Interna (requerimento e comunicações).

Pois bem, Nenhuma das irregularidades relacionadas ao Pregão 11/13, se confirmou.

No que se refere à licitação para contratação de locação de veículos e maquinários, com operador e motorista, a equipe técnica de auditoria ressaltou que a opção por substituir o modelo de execução dos serviços a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, é decisão compreendida na discricionariedade do gestor, cabendo ao controle externo, nesse caso, verificar se houve subutilização ou sucateamento de pessoal e equipamentos, e superfaturamento na contratação.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7516 - Fax: 3613-7520
e-mail: gabi.albano@tce.ms.gov.br

Depois de um complexo trabalho de levantamentos e análises de dados e documentos e de posse de minucioso inventário de máquinas, veículos, operadores e motoristas, a Secex concluiu que o incremento de maquinários e equipamentos era necessário em face da excessiva demanda por serviços em vias públicas e pelo fato de que toda a frota da Prefeitura - à exceção das máquinas e equipamentos que estavam em manutenção - encontrava-se em efetiva utilização na execução de serviços da SMOP, e a demanda excessiva de serviços em vias públicas

Com relação à eventual sobrepreço do contrato, a Secex, em análise comparativa, concluiu que o certame realizado pela Prefeitura de Cuiabá foi exitoso, principalmente ao obter ofertas mais vantajosas e preços inferiores aos praticados em outros entes da federação.

Também não foram encontradas quaisquer irregularidades no edital e nas fases, interna e externa, do certame. A Secex, depois de analisar todo o procedimento, certificou que tudo transcorreu dentro da normalidade e de acordo com a legislação aplicável.

A informação prestada pela empresa S.M. de Almeida e Silva e Cia Ltda., de que impugnou o Edital porque a licitação não poderia ser feita em lote único, perdeu razão de ser, uma vez que as regras foram revistas e corrigidas a tempo pela administração, resultando no fracionamento do lote em 19 subitens, eliminando portanto, a eventual irregularidade.

Os fatos relatados por meio de Comunicação de Irregularidade - de que empresas licitantes teriam apresentado certidões fiscais irregulares -, e veiculados na mídia - de que haviam empresas fantasmas disputando o Pregão, com endereços e telefones falsos e ou inexistentes - também foram apurados pela Secex, que verificou todas as certidões fiscais, os dados, endereços e números de telefones das 11 (onze) empresas que participaram do Pregão,



ISO 9001
ABNT

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valtir Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.ms.gov.br

concluindo pela improcedência das irregularidades.

Por fim, a notícia sobre possível conflito de interesses e consequente favorecimento de empresa que venceu 7 (sete) dos 19 (dezenove) lotes do Pregão e cujo representante é sócio do Prefeito em outra empresa, não tem fundamento, uma vez que não há qualquer dispositivo normativo que vede a participação de interessado em certame promovido pelo Poder público em decorrência de sociedade comercial com representante da Administração Pública onde a licitação ocorrerá.

É certo que favorecimentos e direcionamentos em certames licitatórios estão diretamente ligados às exigências inseridas em editais, que podem privilegiar uma ou outra concorrente, sugerindo uma pré seleção. Na análise detalhada que a Secex fez nesse procedimento, nada foi constatado de irregular.

Em conclusão, todas os fatos, notícias, comunicações de irregularidades recebidas por este Tribunal de Contas, por meio da mídia, do gestor e do cidadão foram apurados minuciosamente, resultando na constatação de que todo o procedimento do Pregão 11/13 transcorreu dentro da regularidade e de acordo com a legislação aplicável às licitações e contratos e com as normas e princípios do Direito Público.



ISO 9001
ABNT

Gabinete do Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3813-7517 / 7518 - Fax: 3813-7520
e-mail: gab.albano@tce.ms.gov.br

VOTO

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 924/14, do Procurador-Geral Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO** no sentido de julgar improcedente a Representação Interna contra o **Prefeito do Município de Cuiabá, Sr. Mauro Mendes Ferreira**; o **Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Marcelo de Oliveira** e o **Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, Sr. Francisco Serafim de Barros**, em face do Pregão 11/13, determinando o arquivamento dos autos.

Voto também, no sentido de determinar a juntada de cópia do Relatório Técnico de Defesa e da íntegra deste voto no protocolo 17.788-1/13.

É como voto.

Cuiabá, 27 de março de 2014.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**
RELATOR

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ nº 11.590.156/0001-96, sediada a Rua do Engordador nº 10, Sala 01, Distrito do Engordador, CEP: 78.120-783, Várzea Grande-MT, declara não ter efetuado a visita técnica no Município de Chapada dos Guimarães/MT, para conhecimento e dimensionamento dos serviços conforme discriminação no quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇOS
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO
2	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, CAPINAÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS, PINTURA DE MEIO FIO E Podação de Árvores/Arbustos com transportes do material produzido.

Sendo que estamos cientes de todos os serviços que deverão ser executados no Município de Chapada dos Guimarães/MT, local que será objeto dos serviços de contratação, conforme Termo de Referência e que temos pleno conhecimento das exigências e das condições em que deverão ser prestados.

Várzea Grande-MT, 11 de maio de 2016.

MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 11.590.156/0001-96
DAYANE ELLE COSTA SOUZA
RG: 1913819-9 – SSP/MT – CPF: 021.067.901-82



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão Nº: 156326
Validade: 30/05/2016

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 29767 desde 24/03/2015 com CNPJ

11.590.156/0001-96

MULTIPARK COMERCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

Registrada para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO.
Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: AV SAO GONCALO, 10 - SALA 01
ALTO DA BOA VISTA
VARZEA GRANDE-MT
78120-783

Capital Social: R\$ 290.000,00 - DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS*****
Registrado na Junta Comercial em 12/08/2010

Responsabilidade Técnica: **RENATO DOS REIS AMORIELO**
Carteira MT016815-D expedida em 01/10/2007, responsável técnico desde 24/03/2015
Registrado sob o número 16815, em 01/10/2007 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 1204515530 Validade do contrato do profissional: / /
Titulação: Engenheiro Civil
Atribuições Legais:
ART. 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Esta Certidão não autoriza a Empresa a executar quaisquer serviços de seu objeto social, sem participação efetiva do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

Reimpresso em 13 de Maio de 2016

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Empresas - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CNPJ da empresa. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio deste Contrato de Prestação de Serviços, a empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**, com sede à Rua do Engordador, nº 10, Sala 01, Bairro Distrito do Engordador, CEP: 78.120-783, Cidade de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob nº 11.590.156/0001-96 e Inscrição Estadual nº 13.383.934-6, neste ato sendo representada pelo seu sócio a **Srª DAYANE ELLE COSTA SOUZA**, portadora do CPF nº 021.067.901-80 e do RG nº 1.913.819-9 SSP/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o **Srº AUBECI DAVI DOS REIS**, engenheiro Sanitarista, CREA-MT nº MT 08952/D, portador do CPF nº 230.139.231-72 e do RG nº 02436744 – SSP/MT, residente à Rua Vereador Jorge Witzark nº 163, Bairro Cristo Rei, CEP: 78.118-060, Várzea Grande-MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço do **CONTRATADO** que exercerá a função de responsável técnico da **CONTRATANTE**, atribuindo o desempenho das atividades de Responsável Técnico da Pessoa Jurídica dentro das atribuições, como elaboração de projetos e execução de obras.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato terá seu início a partir da sua assinatura e será por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATADO** desempenhará suas funções no horário das 15:30hs às 19:30hs nos dias de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** referente aos serviços efetivamente prestados o valor de 6 (seis) salários mínimos por mês.

CLÁUSULA QUINTA

No caso de rescisão deste Contrato, o **CONTRATADO** ou a **CONTRATANTE** deverá requerer a baixa da ART de cargo ou função e o **CONTRATADO** deverá requerer a baixa da(s) obra(s) ou serviço(s) que estiverem sob sua responsabilidade técnica.

CLÁUSULA SEXTA


Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande-MT.

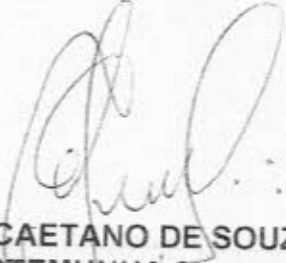
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Várzea Grande-MT, 04 de maio de 2016.


DAYANE ELLE COSTA SOUZA
CONTRATANTE


AUBECI DAVI DOS REIS
CONTRATADO


NIVALDO PEREIRA
TESTEMUNHA 1
CPF: 496.694.001-04
RG: 0448.077-5 - SSP/MT


EDMAR CAETANO DE SOUZA
TESTEMUNHA 2
CPF: 284.746.941-91
RG: 259.579 - SSP/MT



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977 Res. 1050

CREA-MT

ART de
CARGO E FUNÇÃO

2490540

Res. 1050

Motivo: NORMAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

ART Individual/Principal

1. Responsável Técnico

AUBECI DAVI DOS REIS

Título Profissional: * Engenheiro Sanitarista * Técnico em Edificações * Engenheiro de Segurança do Trabalho

RNP:1200852087

Registro: MT08952/D

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Registro: 0

2. Dados do Contrato

Contratante: MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO

CPF/CNPJ: 11590156000196

Endereço: AVENIDA SÃO GONÇALO, SALA 01

Nº 10

Cidade: VARZEA GRANDE

Bairro: ALTO DA BOA VISTA

UF: MT

CEP: 78120783

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Valor: 0,00

Honorários: 5.280,00

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO

CPF/CNPJ: 11590156000196

Endereço: AVENIDA SÃO GONÇALO, SALA 01

Nº 10

Cidade: VARZEA GRANDE

Bairro: ALTO DA BOA VISTA

UF: MT

CEP: 78120783

Data de Início: 03/05/2016 Previsão de término: / /

Custo da Obra: 0,00

Dimensão: 0,00

4. Atividade Técnica

1 Cargo e Função

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PJ DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES

1,00 UN

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO - AMAEST

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

VARZEA GRANDE 04 de MAIO de 2016
Local Data

AUBECI DAVI DOS REIS

MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br atendimento@crea-mt.org.br
tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000



Valor ART R\$74,37

Paga em 03/05/2016

Valor pago: R\$74,37

Nosso Número: 24/181000002490540-2



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2016 PROCESSO DE COMPRA 254/2016 , objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, GERADOS NA ÁREA URBANA E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.

Aos 11 (onze) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis, às 09H30minutos (nove horas e trinta minutos) reuniram-se na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Tiradentes n. 166, Centro - Chapada dos Guimarães - Mato Grosso, PREGOEIRO(A) PREGOEIRO(A) MAILI DA SILVA MATOSO e a Equipe de Apoio composta pelo(s) servidor(es) VICTOR MANOEL MONTEIRO DA SILVA, DALVA LINA DOS SANTOS, nomeados pela Portaria Nº 088/2015, publicada no JORNAL DA AMM em de 26 de June de 2015 para dar início a presente sessão conforme às disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis a esta licitação. Em conformidade com as disposições contidas no Edital, o(a) Pregoeiro(a) abre a presente sessão, no horário preestabelecido, efetuando o credenciamento do(s) seguinte(s) licitante(s) interessado(s) neste certame.

- 1 - MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTACAO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.590.156/0001-96, Inscrição Estadual Nº 1, localizada no endereço, , por seu representante legal NIVALDO PEREIRA, portador(a) da cédula de identidade RG Nº e inscrito no CPF/MF sob o Nº 496.694.001-04;
- 2 - FERNANDO PEREIRA DA ROCHA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.314.292/0001-49, Inscrição Estadual Nº 13.325.737-1, localizada no endereço, ROD EMANOEL PINHEIRO, Nº 7085, bairro ZONA RURAL, CUIABA/MT, CEP: 78055-799, por seu representante legal FERNANDO PEREIRA DA ROCHA, portador(a) da cédula de identidade RG Nº 10862412 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 880.381.731-04;
- 3 - OPORTUNA SERVICOS E TERCERIZACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.042.708/0001-29, Inscrição Estadual Nº 1, localizada no endereço, ROD EMANOEL PINHEIRO, Nº 7085, bairro ZONA RURAL, CUIABA/MT, CEP: 78055-799, por seu representante legal ELIETE BERLALDO DE PIERE, portador(a) da cédula de identidade RG Nº e inscrito no CPF/MF sob o Nº 791.606.201-10;
- 4 - PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.471.442/0001-16, Inscrição Estadual Nº 000, localizada no endereço, RUA NOEL ROSA, Nº 25, bairro JARDIM COSTA VERDE, VARZEA GRANDE/MT, CEP: 78128-380, por seu representante legal PATRICIA RAMALHO DA CRUZ, portador(a) da cédula de identidade RG Nº e inscrito no CPF/MF sob o Nº 013.137.571-79;
- 5 - RESENDE CASTRO E CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.947.703/0001-82, Inscrição Estadual Nº 1, localizada no endereço, avenida 136, Nº 761, bairro SETOR SUL, GOIANIA/GO, CEP: 74093-250, por seu representante legal EVERTON FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES, portador(a) da cédula de identidade RG Nº e inscrito no CPF/MF sob o Nº 729.832.991-04;
- 6 - LOC- SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 37.408.630/0001-00, Inscrição Estadual Nº 0000000000, localizada no endereço, RUA 84 QUADRA 328 LOTE F-19, Nº 328, bairro SETOR SUL, GOIANIA/GO, CEP: 74080-400, por seu representante legal DANYEL DIONISIO DE ALMEIDA, portador(a) da cédula de identidade RG Nº e inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.724.301-47;

A seguir recebemos dos credenciados os envelopes contendo as suas propostas de preços escritas e os envelopes contendo a documentação para habilitação os quais tiveram seus fechos devidamente rubricados pelos licitantes que assim se interessaram em proceder. Na fase de credenciamento a empresa BR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME foi desclassificada por não obter no contrato social o objeto pertinente a esta licitação, questão essa questionada pelo representante da empresa CASSOL, questionando também acerca da empresa

MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTACAO LTDA - ME ter em seu contrato social o objeto da licitação questionamento esse solucionado uma vez que a mesma possui o CNAE do objeto em seu contrato.

Atos contínuos foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e lançadas no sistema de informações oferecidas aos licitantes concorrentes para rubricá-las momento que foi feita a divulgação dos preços aos participantes desse certame. O(A) Pregoeiro(a) convocou os classificados para apresentação dos lances, classificando todas as empresas de acordo com o item 9.2 estabelecido no Edital. Nessa fase, foram apresentados os lances verbais e sucessivos registrados no histórico de lances por rodada anexo. Concluída a fase de lances e negociação, foram declaradas classificadas em primeiro lugar, para os lotes:

1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Fornecedor Vencedor: MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTACAO LTDA - ME no valor total de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)

Fornecedor: PENTA SERVICOS DE MAQUINAS foi Declinado - Motivo: Fora da faixa de valor para classificação!

2 - LIMPEZA E CONSERVACAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

Fornecedor Vencedor: FERNANDO PEREIRA DA ROCHA - EPP no valor total de R\$ 63.970,00 (sessenta e três mil, novecentos e setenta reais)

Fornecedor: MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTACAO LTDA - ME foi Declinado - Motivo: Fora da faixa de valor para classificação!

Fornecedor: PENTA SERVICOS DE MAQUINAS foi Declinado - Motivo: Fora da faixa de valor para classificação!

Valor Total dos Lotes: R\$ 160.970,00 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta reais)

Em seguida, passamos a análise da documentação exigida no Edital para habilitação das licitantes ora classificadas em primeiro lugar. Após análise da documentação constatamos que a empresa

MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTACAO LTDA - ME foi desabilitada do certame por motivos das empresas participantes do certame acerca da autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa multipark a pregoeira realizou diligências a fim de verificar a autenticidade do mesmo verificando que o objeto constante no atestado de capacidade técnica não confere com o objeto real do contrato mencionado no mesmo.

sendo que no atestado de capacidade técnica apresentado tem como objeto: prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos com e sem operadores, serviços, serviços de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares e hospitalares incluindo operacionalização em aterro sanitário através do contrato 098/2012 da ata de registro de preço 64/2012 pregão presencial 062/2012 oriundos da cidade de campo verde.

ao verificar com o setor de contratos da cidade de campo verde constatou-se que o objeto real do referido contrato: é a locação de caminhão tipo baú.

deste modo a empresa foi inabilitada do certame das empresas participantes do certame acerca da autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa multipark a pregoeira realizou diligências a fim de verificar a autenticidade do mesmo verificando que o objeto constante no atestado de capacidade técnica não confere com o objeto real do contrato mencionado no mesmo.

S

sendo que no atestado de capacidade técnica apresentado tem como objeto: prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos com e sem operadores, serviços, serviços de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares e hospitalares incluindo operacionalização em aterro sanitário através do contrato 098/2012 da ata de registro de preço 64/2012 pregão presencial 062/2012 oriundos da cidade de campo verde. A

o verificar com o setor de contratos da cidade de campo verde constatou-se que o objeto real do referido contrato: é a locação de caminhão tipo baú. D

este modo a empresa foi inabilitada do certame, sendo habilitada portanto a empresa

FERNANDO PEREIRA DA ROCHA - EPP, ficando a mesma com o item número 1 do certame onde desclassificando a empresa

MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTACAO LTDA - ME, a mesma torna vencedora do lote 1 pelo fato de a mesma estar em 2 lugar. A empresa

MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTACAO LTDA - ME apresentou as seguintes razões de recurso: pela sua desclassificação do lote 1 - Coleta de Resíduos contesta a mesma pois segundo o contrato 098/2012 da Prefeitura Municipal de Campo Verde tem como Clausula primeira - do objeto a locação de caminhão baú para atender o programa de coleta seletiva do município de campo verde e apresentou ainda outro atestado de capacidade técnica do município de Cáceres-MT, onde o objeto é: Serviço de Coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e industriais do município de Cáceres - MT, compromisso firmado através do contrato administrativo 019/2016 - SAEC oriundo do Pregão eletrônico 66/2015.

A empresa

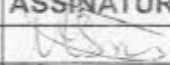
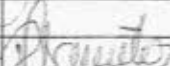
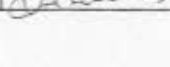
FERNANDO PEREIRA DA ROCHA - EPP referente aos valores. A partir do momento da desabilitação da empresa MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, solicitaremos o cancelamento dos lances da mesma, ficando no nosso entendimento vencedores do processo, com teto de R\$ 108.649,00 (cento e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais). Diante das argumentações da empresa MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, onde a mesma não apresentou os seguintes documentos: visita técnica, registro de profissional capacitado junto ao CREA - MT. Expus a pregoeira que a mesma chamasse até o local a polícia militar para tomar ciência da referida fraude no atestado. As empresas OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, RESENDE CASTRO E CASTRO LTDA e PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA - ME, manifestam o interesse de recursos por a MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTAÇÃO LTDA - ME não atender o item 11.8.2 do instrumento convocatório no tocante ao constar como responsável técnico o profissional com atribuição sanitária ou ambiental. As empresas entendem também que a empresa ora citada não apresentou a declaração onde se responsabiliza pelo conhecimento dos locais onde serão executados os serviços; Já em relação a empresa

FERNANDO PEREIRA DA ROCHA - EPP

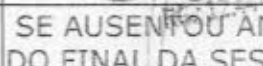


, contra a habilitação o balanço apresentado não está registrado na junta comercial e referente ao contrato do engenheiro que está na certidão do CREA, não consta também como solicitado no edital, não apresentando o balanço patrimonial.


Nestes termos, adjudicamos a proposta em favor da(s) referida(s) licitante(s). Em resposta à argumentação da apresentação das empresas referente ao contrato do engenheiro responsável e a apresentação do balanço patrimonial a pregoeira informou aos participantes que como a empresa apresentou a certidão de registro no CREA e na mesma consta o nome do responsável técnico, por a empresa se tratar de EPP foi dado o prazo de cinco dias úteis para apresentação do mesmo. Já em relação à apresentação do balanço patrimonial registrado, após diligência constatou que a empresa possui o mesmo autenticado somente a página apresentada não contém autenticação pois, a junta autenticou a primeira e última folha. Os envelopes das demais empresas foram guardados devidamente lacrados uma vez que houve manifestação de interesse de recurso das demais empresas. Diante do exposto não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, o(a) Pregoeiro(a) declara encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos Licitantes que permaneceram presentes até o fim da sessão.

Que, não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Pregão dá por encerrada esta sessão. Chapada dos Guimarães-MT, Chapada, de de 201.

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
MAILI DA SILVA MATOSO	PREGOEIRO	
VICTOR MANOEL MONTEIRO DA SILVA	MEMBRO	
DALVA LINA DOS SANTOS	MEMBRO	

LICITANTES:

RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	ASSINATURA
MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTAÇÃO LTDA - ME	NIVALDO PEREIRA	
FERNANDO PEREIRA DA ROCHA - EPP	FERNANDO PEREIRA DA ROCHA	
OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA	ELIETE BERALDO DE PIERE	
PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS	PATRICIA RAMALHO DA CRUZ	
CASSOL	EVERTON FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES	
LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	DANYEL DIONÍSIO DE ALMEIDA	SE AUSENTOU ANTES DO FINAL DA SESSÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
SAEC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016 – SAEC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 66/ 2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0037/2015

PROCOLO 33179/2015

DAS PARTES

Fazem parte deste instrumento contratual o Serviço Municipal de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos do Município de Cáceres/MT – SAEC, autarquia municipal instituída pela Lei nº 2.476/2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.794.608/0001-78, neste representada pelo Sr. **PAULO DONIZETE DA COSTA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Seriemas nº 345, Bairro Vila Mariana, Cáceres/MT, portador da carteira de Identidade nº 8631474-SSP/SP, CPF nº 018.975.928/33, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa **MULTIPARK COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.590.156-0001/96 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 2010066665357, em 12/08/2010, com na Rua do Engordador, nº 10, Bairro Distrito do Engordador, na cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **EDMAR CAETANO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário portador da CNH 167451718, nº de registro 03109863997, residente e domiciliado à Avenida Mário Palma, nº 268, Apto 402, Edifício Parque Residence, Jardim Mariana, Cuiabá/MT, conforme instrumento procuratório lavrado no Livro P-101, às fls. 097, no Serviço Registral e Notarial do Distrito do cristo rei, cidade de Várzea Grande, contrato este decorrente do Processo nº 33179/2015, de 10/09/2015, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2015 E REGISTRO DE PREÇOS Nº 0037/2015**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:



ESTADO DE MATO GROSSO

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
S A E C

- 4.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.
- 4.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
- 4.4 Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada.
- 4.5 Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da contratada, será rescindido o contrato, além das penalidades cabíveis e serão chamados outros licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, salvo no caso de recusa no prazo de validade de sua proposta.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
- 4.2 Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada.
- 4.3 Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da contratada, será rescindido o contrato e além das penalidades cabíveis, e serão chamados outros licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade,



ESTADO DE MATO GROSSO

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
S A E C

5.3.1 Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a empresa contratada terá até 30 (trinta) dias para iniciar a prestação de serviço.

5.3.2 O contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, sendo de 12 (doze) meses e possíveis aditamentos conforme Lei nº 8.666/93.

5.4 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1 Os serviços contidos neste Termo de Referência deverão ser desenvolvidos no Município de Cáceres e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste, Nova Cáceres (Sadia) e Comunidade do Limão.

CLAUSULA SEXTA-- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada deverá assinar o contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação.

6.1.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a **Fornecedora** se obriga, nos termos deste Edital, a assinar o contrato no período de vigência da ATA, onde passará a ser **Contratada** e posteriormente retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 A **Contratada** compromete-se ainda a:

6.2.1 Realizar os serviços descritos no Termo de Referência, conforme cronogramas e solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6.2.2 Responsabilizar pela segurança dos seus colaboradores e terceiros na prestação dos serviços, bem como, possíveis danos a bens e materiais da(s) CONTRATADA(S), CONTRATANTE e terceiros.

6.2.3 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.2.4 Fornecer mão de obra para a realização dos serviços conforme previsto no Termo de Referência e, explícito na ordem de serviço ou documento similar expedido pelo Serviço de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos do Município de Cáceres/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
S A E C

sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

6.2.14 Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por escrito e nesse sentido lhe fizer a CONTRATANTE, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados, eventualmente afastados, deverão ser substituídos imediatamente por outros, de categoria profissional idêntica.

6.2.15 Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CONTRATANTE, através de recomendações ou de instruções escritas e observar rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.2.16 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISSQN, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitado e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE.

6.2.17 Indicar e manter, às suas expensas, em caráter permanente, profissional que representará a CONTRATADA em tudo o que se relacionar com os serviços descritos no Contrato.

6.2.18 Desenvolver boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.

6.2.19 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.2.20 Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos, na execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
S A E C

- 6.2.31 Não subcontratar outras empresas para executar o objeto desta licitação, sem a expressa autorização da **contratante**, exceto estabelecido em lei, até o limite de 25% do total do contrato;
- 6.2.32 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **contratante**;
- 6.2.33 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que vier sujeita;
- 6.2.34 Responsabilizarem-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrente de danos, ocorrido por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta licitação;
- 6.2.35 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **edital**;
- 24.2.36 Demonstrar através de documentos legais e estruturais, a capacidade de atender a demanda do serviço solicitado;
- 6.2.37 Informar endereço, telefone e responsável para contato, para solicitação de informações sobre a prestação do serviço;
- 6.2.38 Responsabilizar por todos os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.
- 6.2.39 Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela contratante, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente;
- 6.2.40 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento deste instrumento, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados. sendo de exclusiva responsabilidade da



ESTADO DE MATO GROSSO

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
S A E C

7.2.8 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução do objeto, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLAUSULA OITAVA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cáceres designará o Fiscal de Contrato, a ser intitulado por meio de Portaria, que será responsável para exercer um rigoroso controle no fornecimento que foi proposto, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada:

FISCAL DO CONTRATO: Sra. LÍVIA ALCÂNTARA NOGUEIRA DE RESENDE, RG nº21645787 SSP/MT e CPF nº 036.642.071/22, cargo/função Coordenador de Resíduos Sólidos do SAEC/MT.

8.2 Atribuições do Fiscal do Contrato

8.2.1 Ler atentamente o Termo da Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

8.2.2 Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

8.2.3 Verificar a execução do objeto contratual se for aquisição ou obras de engenharia, proceder à sua medição ou atestação da entrega do produto ou serviço. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da entrega do produto ou medição;

8.2.4 Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

8.2.5 Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação



ESTADO DE MATO GROSSO

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
S A E C

- 8.3.3** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- 8.3.4** Intervir: assumir a execução da ata;
- 8.3.5** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades praticadas pela CONTRATADA, que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas, e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- 8.3.6** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- 8.3.7** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 8.3.8** Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 8.3.9** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 8.3.10** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.4.11** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 8.3.12** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 8.3.13** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível medidas que visem reduzir gastos;
- 8.3.14** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.



ESTADO DE MATO GROSSO

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
S.A.E.C

10.5.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

10.5.1.1 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.1.2 Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

10.5.1.3 Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da fornecedora;

10.5.1.4 Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5.1.6 A Fornecedora deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.5.2 Deverá constar na Nota Fiscal algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do produto/serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;



ESTADO DE MATO GROSSO

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
SAEC

10.13 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.140 pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.150 pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro do prazo fixado de cinco dias úteis, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste contrato estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,



ESTADO DE MATO GROSSO

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
S A E C

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NA EXECUÇÃO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE ORÇAMENTÁRIA

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico

MULTIPARK COMERCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTI

RUA DO ENGORDADOR, Nro 10 - DISTRITO INDUSTRIAL
 CEP : 78120-783 - VARZEA GRANDE - MT
 e-mail : multipark1@hotmail.com



Ins.Municipal: 11590156000196 CNPJ: 11.590.156/0001-96 I.E.:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão
 04/04/2016 - 09:14:10

Data do Serviço
 04/04/2016

Situação da nota
 Emitida

Número de controle
 2016/36384

Nota Avulsa nº16 - série A

Nome/Razão Social: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESIDUOS DO MUNICIPIO DE CACERES/SAEC -
 Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, Nro 548 - CENTRO
 CEP/Cidade/UF: 78200-000 - CACERES - MT
 Email: saec.caceres@gmail.com
 CNPJ: 22.794.608/0001-78
 Inscrição Estadual:
 Inscrição Municipal: 1000398
 Local de prestação do serviço: CACERES-MT



cod.serviço	quantidade	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
07.09	1	COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS (CLASSE II - NBR 10.004/ABNT) - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE IIA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FROTA (2.250T/MÊS).	173.750,00	173.750,00	0,00	5%

Prefeitura Municipal de Cáceres
 Estado de MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Fazenda
 Divisão de Fiscalização Tributária
 AVEN. GETULIO VARGAS, Nº 1995 - COC VILA MARIANA
 C.E.P 78200-000, CACERES(MT)
 CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 17/1994 (CTM) e Alterado pelas leis 20/96, 23/96, 28/97, 29/97, 34/99 e 51/03.
 NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
 Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.
 PROCON-MT: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 276, CENTRO, CEP 78.200-000, CÁCERES-MT,
 TELEFONES 151 OU (65)3223-3268/3223-4178

Valor Bruto da Nota:	173.750,00
Base de Cálculo do ISS:	173.750,00
Valor do ISS:	*****
ISS retido na fonte:	8.687,50
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	165.062,50

A Guia 2016/50775 corresponde ao lançamento do ISS desta NOTA AVULSA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
 07.09(500067) - VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESÍDUOS Q

CONTRATO ADMIN. Nº 019/2016 - SAEC - PE 66/2015 - ATA 0037/2015.
 PERÍODO 03/03/2016 A 02/04/2016

- COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, RESÍDUOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS (CLASSE II - NBR 10.004/ABNT),
 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE IIA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FROTA (2.250 T/MÊS).

BANCO 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2985 - C/C: 3000819-9

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse www.caceres.mt.gov.br e informe o Código de Validação G3I8C8.W2V9J0.L1N1W2 com as demais informações constante da nota.

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS



MULTIPARK COMERCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTI

RUA DO ENGORDADOR, Nro 10 - DISTRITO INDUSTRIAL
 CEP: 78120-783 - VARZEA GRANDE - MT
 e-mail :multipark1@hotmail.com



Ins.Municipal: 11590156000196 CNPJ: 11.590.156/0001-96 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 03/05/2016 - 07:39:01	Data do Serviço 03/05/2016	Situação da nota Emitida	Número de controle 2016/48043	Nota Avulsa nº21 - série A
-------------------------------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------

Nome/Razão Social: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL/AGUAS DO PANTANAL
Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, Nro 548 - CENTRO
CEP/Cidade/UF: 78200-000 - CACERES - MT
Email: saec.caceres@gmail.com
CNPJ: 22.794.608/0001-78
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal: 1000398
Local da prestação do serviço: CACERES-MT

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
07.09	1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS (CLASSE II - NBR 10.004/ABNT)- COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE IIA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FROTA (2.250 T/MÊS).	173.750,00	173.750,00	0,00	5%



Prefeitura Municipal de Cáceres
 Estado de MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Fazenda
 Divisão de Fiscalização Tributária
 AVEN GETULIO VARGAS, Nº 1895 - COC VILA MARIANA
 C.E.P 78200-000, CACERES(MT)
 CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Valor Bruto da Nota:	173.750,00
Base de Cálculo do ISS:	173.750,00
Valor do ISS:	*****
ISS retido na fonte:	8.667,50
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	165.062,50

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 17/1994 (CTM) e Alterado pelas leis 20/96, 23/96, 28/97, 29/97, 34/99 e 51/03.

NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.

PROCON-MT: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 276, CENTRO, CEP 78.200-000, CÁCERES-MT, TELEFONES 151 OU (65)3223-3268/3223-4178

A Guia 2016/50775 corresponde ao lançamento do ISS desta NOTA AVULSA**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
 07.09(001279) - VARRIAÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESÍDUOS Q

CONTRATO ADMIN. Nº 019/2016 - SAEC - FE 68/2015 - ATA 037/2015.
 PERÍODO 03/04/2015 A 02/05/2016.

-COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS (CLASSE II - NBR 10.004/ABNT) -
 -COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE IIA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FROTA (2.250 T/MÊS).

BANCO 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2985 - C/C: 3000619-9.

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse www.caceres.mt.gov.br e informe o Código de Validação **G3I8C8.N1D2K1.I6C2Q4** com as demais informações constante da nota.

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS

